

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
(Modalidade a Distância)**

**A CONFRONTAÇÃO DA RECEITA PREVISTA COM A
ARRECADADA: UM ESTUDO DE CASO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL-
RS**

ARTIGO DE ESPECIALIZAÇÃO

THAISE DA CUNHA SANTOS

**Santa Maria, RS, Brasil
2011**

A CONFRONTAÇÃO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA: UM ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL VILA NOVA DO SUL- RS

Thaise da Cunha Santos

Sérgio Rossi Madruga

RESUMO

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 tornaram-se obrigatórias nas prefeituras, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência, as quais não receberão transferências voluntárias se deixarem de instituir, prever e arrecadar os impostos que lhes couberem. Considerando que a responsabilidade fiscal começa no exercício pleno das competências tributárias de cada governo, a capacidade de autofinanciamento das prefeituras, em especial das regiões menos desenvolvidas, torna-se difícil, o que não as dispensa, contudo, de explorarem seus tributos, pois mais que instrumento financeiro, o tributo é elemento essencial para o controle social, podendo ser considerado inclusive como fonte de poupança para cobrir investimentos. Com base no orçamento previsto em 2009, com execução em 2010 pela Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul- RS foi analisado o comportamento da receita pública no que tange à cobrança dos impostos, a natureza das receitas previstas e arrecadadas, aos estágios percorridos pela receita, a dívida ativa, bem como a renúncia da receita. Através da aplicação de índices sobre o balanço orçamentário, verificou-se a oscilação existente entre os valores previstos e os valores efetivamente arrecadados no período considerado.

PALAVRAS- CHAVE: receita pública – previsão orçamentária – arrecadação

ABSTRACT

With the Fiscal Responsibility Law 101/2000 become mandatory in city halls, forecasting and effective collection of all taxes within their jurisdiction, which do not receive voluntary transfers if they fail to establish, provide and collect the taxes which they are entitled. Considering that fiscal responsibility begins in the full exercise of the taxing power of each government, the financing capability of local governments, particularly the least developed regions, it becomes difficult, which does not exempt them, however, to explore their taxes, as more that financial instrument, the tax is essential to social control, and may even be considered as a source of savings to cover investments. Based on the budget in 2009, with implementation in 2010 by the Municipality of Vila Nova do Sul- RS analyzed the behavior of public revenue in relation to the collection of taxes, the nature of expected revenues and collected, to the stages covered by revenue the outstanding debt, as well as the resignation of revenue. Through the use of indices on the budget balance, it is the oscillation between the predicted values and the amounts actually collected during the period.

KEY-WORDS: revenue- budget forecasting-levy

1.INTRODUÇÃO

A melhoria da administração fazendária também importa em mudanças na responsabilidade e controle social de um governo. Em outras palavras, cobrar impostos da comunidade local, por menor que seja seu peso relativo no orçamento da prefeitura, estimula maior atenção e fiscalização dos contribuintes sobre o orçamento local, estabelecendo-se então o chamado controle social, o qual o objetivo desse trabalho é apresentar os resultados da previsão da arrecadação da receita com a receita arrecada, ano 2009/2010, no município de Vila Nova do Sul-RS.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi efetuada inicialmente uma revisão bibliográfica em obras e artigos de Contabilidade Pública, tem uma abordagem quantitativa, com objetivo geral de descrição, sendo uma avaliação de resultados em um estudo de caso na no Orçamento de 2010 do município de Vila Nova do Sul-RS. A seguir partindo-se das receitas previstas (ano 2009) foi analisada a efetiva arrecadação dessas receitas (ano 2010). Para tanto, com base na execução do orçamento na Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul-RS, analisou-se a receita pela via orçamentária, ou seja, receita corrente e de capital, a dívida ativa e renúncia da receita. A partir dos dados extraídos do Balanço Orçamentário verificou-se o comportamento da receita prevista com a receita arrecadada. Dentre os índices de resultados existentes, aplicou-se aquele que vai ao encontro do objeto da pesquisa, ou seja, o índice de comportamento da arrecadação, nos moldes propostos por Andrade (2000).

Conforme o artigo 9º da Lei 4320/64, tributo é receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Dentre as classificações da receita pública, Kohama (2000) considera como receita orçamentária as consignadas na Lei do Orçamento, ou seja, estão consubstanciadas no orçamento público e deverão obedecer ao Anexo I da Lei 4320/64 e, como receita extra-orçamentária os recolhimentos efetuados que constituirão compromissos exigíveis, cujos pagamentos independem de autorização orçamentária. Neste caso, o Estado figura apenas como depositário dos valores que ingressam nos cofres públicos.

A dívida ativa, citada por Kohama (2000), é o crédito da Fazenda Pública que provém de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

Sempre que ocorrer a renúncia de receita, esta deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de sua vigência e nos dois seguintes, Nascimento (2002).

Devido às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, os municípios precisam alterar o perfil da gestão pública enfrentando novos desafios, introduzindo mudanças nos orçamentos, com ampla divulgação, implantando novos relatórios de acompanhamento de gestão fiscal, os quais permitem a plena identificação das receitas e despesas. Embora a legislação estabeleça uma seqüência para a execução das receitas, esta é flexível na medida em que possibilita, inclusive, uma arrecadação maior que a previsão, situação caracterizada como excesso de arrecadação.

A utilização da análise de índices depende intrinsecamente do objetivo ao que se quer atingir. Respeitando esta particularidade de análise, tais índices serão aplicados com vistas a analisar o comportamento dos recursos orçados com relação aos efetivamente arrecadados.

2.REVISÃO DA LITERATURA

Nos municípios os impostos para a arrecadação de receitas são o Imposto sobre Serviço, o Imposto Predial Territorial Urbano, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, podendo também utilizar a cobrança de taxas e contribuição de melhoria, além das transferências provenientes do Estado e da União.

A receita pública, segundo Nascimento (2002), é um conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatores geradores próprios e permanentes, destinando-se a atender à manutenção e conservação dos serviços públicos.

Com a lei orçamentária são definidas as estimativas de arrecadação de receita, autorizando a sua arrecadação. Após a sua publicação, os órgãos deverão registrar em contas próprias as estimativas da receita.

A execução da receita ao longo do exercício financeiro consiste na obtenção efetiva da receita prevista na Lei do Orçamento Anual.

A partir da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, é obrigatória a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência da

prefeitura; a não observância dessa determinação impedirá que ela receba transferências voluntárias.

A Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, realiza a previsão de receitas de exercício posterior, com análise no balancete da receita do ano anterior e do ano corrente, também utiliza subsídios para elaboração do orçamento em índices informados pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS, que utiliza informações com base na Secretaria do Tesouro Nacional, para a previsão dos coeficientes para o Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

No caso para este município o coeficiente utilizado é de 0.6 ; para o cálculo do Salário Educação União, tem um valor fixo em cada ano, onde é calculado por números de alunos na rede municipal de ensino; o valor do Fundeb, também é baseado por número de alunos, onde tem uma tabela, com etapas e valores por número de alunos da rede municipal , nesse caso baseado no censo escolar de 2009, os outros recursos repassados pelo Governo Federal, são utilizados porcentagem de aumento, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional, prevê de crescimento.

Os recursos repassados pelo Estado, onde o ICMS é feito o cálculo em cima da previsão orçamentária do Estado, aplica-se o índice que cada município recebe em cima da quota municipal, que é dentro de 25 % , do valor arrecadado, para dividir entre todos os municípios do Estado, no caso de Vila Nova do Sul, em 2010 tem o índice de 0,042460, os outros recursos são baseados em cima da arrecadação do ano anterior, com índice de aumento, baseado no Tesouro Nacional.

2.1.Classificação da Receita

Dentre as classificações existentes citadas por Nascimento (2002) encontram-se as receitas originárias e derivadas. A primeira provém da exploração do patrimônio público mobiliário ou imobiliário, assim como as oriundas da exploração de atividades industriais, comerciais e de serviços, além das receitas provenientes de operações financeiras. De outra parte, a receita derivada subdivide-se em tributos e multas, ambos compulsórios e, como tais, dependentes de expressa previsão legal.

Outra classificação da receita são as consideradas orçamentárias e extra-orçamentárias. O grupo dos ingressos orçamentários deve fazer parte da lei do orçamento e os ingressos extra-orçamentários, tem como característica representar obrigações a pagar a terceiros, não faz parte do orçamento, pois não financiam gastos públicos.

Dentro do contexto receitas orçamentárias objeto do presente estudo, esse grupo desdobra-se em vários subgrupos, a saber:

a) Conforme Mota (2002), as receitas podem ser classificadas segundo a repercussão patrimonial como:

Receitas Efetivas – representadas pelos ingressos que efetivamente financiam os gastos públicos, ou ainda, os ingressos financeiros sem a correspondente desincorporação de direitos ou incorporações de obrigações provenientes de serviços prestados. Integram esse grupo os tributos e outros valores que de forma efetiva alteram a situação líquida patrimonial.

Receitas não Efetiva – provenientes de permutas, ocorrem por mutação patrimonial, portanto não alteram a situação líquida patrimonial.

b) Para Andrade (2002), podem ser classificadas segundo as categorias econômicas:

Receitas Correntes – são as receitas assim definidas em lei ou ainda as que decorrem de fato modificativo cujo destino são os gastos correntes. Não resultam em constituição ou majoração do patrimônio. Desdobram-se em:

Receitas Tributárias: são as derivadas de recebimentos de tributos, ou seja, impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Receitas de Contribuições: as destinadas à manutenção dos programas e serviços sociais e de interesse público.

Receitas Patrimoniais: são os valores provenientes de recebimentos advindos de seu patrimônio mobiliário, imobiliário e participação societária.

Receitas Agropecuárias: são advindas diretamente de atividades agropecuárias típicas do setor privado, mas de domínio público.

Receitas Industriais: proveniente de exploração direta de atividades industriais, como indústria de construção, receita de serviços industriais de utilidade pública.

Receitas de Serviços: advindas de prestação de serviços comerciais, saúde, culturais, entre outros.

Transferências correntes: recebidos de outras entidades de direito público ou privado, para atender gastos em despesas correntes.

Outras Receitas Correntes: originárias da cobrança de multas e juros de mora, indenizações e restituições, dívida ativa, destinadas para as despesas correntes.

Receitas de Capital - são as destinadas à cobertura de despesas de capital a título de investimentos, decorrem de um fato permutativo, que cria acréscimo ao patrimônio público.

Desdobram- se em:

Operações de Créditos: oriundas de contratos de constituição de dívidas para captação de recursos monetários, de bens ou serviços, por meio de empréstimos e financiamentos internos ou externos, para realização de projetos e atividades das entidades públicas.

Alienação de bens: obtidos através da alienação ou venda de bens patrimoniais móveis ou imóveis.

Amortização de Empréstimos: valores recebidos como pagamento por empréstimos efetuados a outras entidades de direito público ou privado.

Transferência de Capital: são recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado para atender despesas de capital.

Outras Receitas de Capital: as que constituirão uma classificação genérica que não se enquadram em nenhuma das anteriores ou que não estejam expressas em lei.

2.2. Estágios da Receita

A execução da receita ao longo do exercício financeiro consiste na obtenção efetiva da receita prevista na Lei do Orçamento Anual (LOA). Portanto não basta prever a receita, é preciso efetivá-la para atender os compromissos do município.

Segundo o Regulamento de Contabilidade Pública a receita orçamentária passa por três estágios: previsão, arrecadação e recolhimento.

Previsão – Inicia pelas estimativas das receitas discutidas e incorporadas ao orçamento, tanto das receitas próprias como das receitas transferidas. A Administração obtém os recursos necessários ao financiamento de suas despesas, baseada em estudos, comparações e planejamento.

Arrecadação - ocorre quando o contribuinte comparece aos agentes arrecadadores ou repartições públicas para realizarem o pagamento ou transferência por depósito, geralmente da rede bancária, das guias de arrecadação.

Recolhimento - é a transferência desses recursos aos cofres das instituições públicas competentes, efetivamente, ficando disponíveis para utilização pelos gestores financeiros.

2.3.Dívida Ativa

Outro fator importante no trato das receitas públicas trata da Dívida Ativa, assim considerada todos aqueles valores que a Lei 4320/64 define como: os créditos da Fazenda Pública de natureza tributária ou não tributária e que serão escriturados nas respectivas rubricas como receita do exercício em que forem arrecadados.

Conforme Andrade (2002), Dívida Ativa nada mais é que créditos oriundos da Fazenda Pública, tributários ou não, que quando não pagos e de acordo com a legislação, devem ser objeto de inscrição em livros de registros e escriturados em contas específicas.

A dívida ativa tributária são as provenientes de crédito da Fazenda Pública de natureza tributária, provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

A dívida ativa de natureza não tributária pode ser representada por empréstimos compulsórios, multas de qualquer origem, exceto as tributárias, indenizações, bem como créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, entre outros.

Para Mota (2002), a inscrição da dívida ativa é o ato administrativo que, depois de verificada a legalidade da constituição do crédito para o lançamento, promove-se a transcrição do crédito inadimplente para registros próprios, ficando assim apta a promover a execução fiscal dos inadimplentes.

Assim, a dívida ativa passa a ser caracterizada no último dia do exercício quando o setor responsável faz a comparação entre as receitas lançadas e a sua efetiva arrecadação, onde serão registradas em livro próprio aquelas que não tenham sido arrecadadas, expedindo-se, em seguida a Certidão da Dívida Ativa, para fins de registro contábil.

Ressalta-se, que, juridicamente, conforme Capítulo II, artigo 204 do Código Tributário Nacional, a Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré constituída. No entanto, há que se ressaltar ser esta presunção relativa, podendo ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Com relação ao Balanço Orçamentário, por constituir-se em item da receita corrente, a receita da dívida ativa encontra-se dentre aquelas que permitem a mensuração da auto-suficiência das administrações, haja vista comporem a base de cálculo para apuração do resultado do orçamento corrente.

Vale ressaltar que com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita da dívida ativa é um item que terá de constar positivamente no cálculo da receita corrente líquida, à qual estão limitados percentualmente vários itens de despesa, sendo, pois, necessária, a elevação dos valores arrecadados, de modo a garantirem-se, em valores absolutos, maior gama de recursos para determinados gastos.

2.4. Renúncia da Receita

A expressão renúncia de receita, na lição de Mota (2002), compreende a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente federado para sua instituição.

Renúncia é o ato através do qual o titular de um direito voluntariamente o abandona. Importa, sempre, em abandono ou desistência voluntária do ente titular do direito, que deixa de usá-lo ou dele não quer se utilizar. No caso do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia decorre de concessão de incentivos.

Para Khair (2001), a renúncia da receita compreende a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota ou a modificação de base de cálculo que implique redução de receita.

Toda renúncia de receita deverá:

- estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes;

- atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)¹ e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei de Orçamento Anual (LOA) ² e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas e estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

A compensação da renúncia compreende medidas de aumento de receita decorrente da

1- LDO- estabelece as prioridades das metas presentes no Plano Plurianual da Administração Pública.

2- LOA - é uma lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho.

elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo e de majoração ou criação de tributo ou contribuição .Nesse caso, o ato de concessão que implique em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento de receita.

2.5.Análise de Índices ou Quocientes

A análise de índices é uma utilização de quocientes preestabelecidos em fórmulas, que relacionam itens ou grupos permitindo ao analista inferir sobre tendências.

O importante a ser observado é o fato de que os balanços públicos, citado por Kohama (2000) em que se inclui a demonstração das variações patrimoniais, podem ser analisados e interpretados devendo ser de forma consolidada em seu conjunto,pois nesta abrangência é que se terão as melhores condições de análise e interpretação dos resultados apresentados pelos balanços públicos e na demonstração das variações patrimoniais.

Analisar é proceder a uma investigação dos fatos com base nos dados que são apresentados nas quatro peças que façam parte do conjunto dos denominados Balanços Públicos: balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais.

Para fazer a interpretação dos resultados dos balanços públicos, inicialmente, passa pela análise dos dados apresentados. Esta interpretação tenderá de ser mais fiel à medida que os fatos analisados tenham um nível de detalhamento e informações que reflitam corretamente os atos escriturados e possibilitem por meio desse conhecimento, o entendimento dos resultados apontados.

Alguns cuidados devem ser tomados para chegar ao resultado esperado quando se quer utilizar os índices como medidores de situação, onde Andrade (2002) cita:

- a) qual ponto de interesse: endividamento, liquidez, capacidade de pagamento;
- b) quais questões devem ser respondidas;
- c) qual será o período- base;
- d) qual o índice será utilizado para adequar as contas de períodos distintos;
- e) qual servidor ficará encarregado de consolidar tais informações.

2.5.1. Tipos de Índices:

É importante ressaltar que a análise de índices pode ser trabalhada de inúmeras formas, pois diversas são as variáveis de comparabilidade, de comprometimento ou de relação. Sua versatilidade é então muito ampla.

Podem ser classificados, conforme Andrade (2002):

- Índice de liquidez corrente: que determina quanto possui de disponibilidade para cada unidade de obrigações exigíveis;
- Índice de liquidez imediata: este índice demonstra quanto possui de disponibilidade imediata ou de alta liquidez para cada unidade de obrigação exigível no passivo financeiro.
- Índice da situação financeira líquida: determina qual relação entre a diferença do montante do ativo financeiro, subtraído do passivo financeiro, em relação à receita total.
- Índice do resultado orçamentário: relacionam as receitas orçamentárias menos as despesas orçamentárias, em relação à receita total.
- Índice de comprometimento da receita corrente líquida com a despesa com pessoal: gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida.³
- Índice de comprometimento com as dívidas: demonstra a representatividade dos encargos com a amortização de dívida interna ou externa em relação à receita corrente líquida.
- Índice de comportamento da arrecadação: determina a diferença entre a receita prevista e a receita arrecadada, em relação à receita prevista total.
- Índice de comportamento da execução da despesa: demonstra qual é a diferença entre a despesa prevista e a despesa realizada, em relação à despesa prevista total.

Entretanto, quando procedem a análise da situação financeira do ente público, querem inferir sobre a qualidade do serviço prestado, tanto pela obrigatoriedade, quanto pela abrangência, ou seja, a expectativa sobre as ações do poder público tende a ser razão também, para a análise do desempenho financeiro. Por outro lado, se o bom desempenho financeiro

3- Receita Corrente Líquida: É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos do fundeb, descontos concedidos.

Por outro lado, se o bom desempenho financeiro não está necessariamente relacionado com um bom serviço prestado, o mau desempenho financeiro, geralmente, está associado a maus serviços prestados, pois os efeitos externos são perceptíveis, tais como greves, bens obsoletos, conservação inadequada de bens públicos, serviços de má qualidade e servidores desmotivados.

2.6. Balanço Orçamentário

Definido pelo artigo 102 da Lei n.º 4320/64, na forma de Anexo 12, o balanço orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, atendendo à Administração como instrumento de auxílio no controle da legalidade e eficiência das operações realizadas, bem como fornecendo aos órgãos fiscalizadores condições para verificar, de forma global, o desempenho da administração e o emprego dos recursos públicos.

Para Andrade (2002), o balanço orçamentário objetiva basicamente:

- registrar os elementos do orçamento público nos termos em que o mesmo foi aprovado pelo Poder Legislativo;
- registrar a execução do orçamento e as alterações orçamentárias ocorridas no exercício;
- registrar a posição final dos valores executados, comparando com as previsões iniciais do orçamento.

O Balanço Orçamentário segundo Kohama (2000) é o instrumento que demonstra o cumprimento das especificações da Lei do Orçamento, por isso que o balanço orçamentário é apresentado anualmente, conforme a Lei do Orçamento do exercício correspondente e, seus saldos não poderão ser transferidos para o exercício seguinte.

Na execução orçamentária, poderá ocorrer a não realização de receitas previstas e despesas empenhadas, as quais poderão ser denominadas de resíduos, o qual é definido por Andrade (2002), da seguinte forma:

- resíduos ativos: sendo que o lançamento da inscrição de tributos seria registrado como créditos a receber, no ativo, exigiria maior atenção aos dados e a interatividade das funções dos departamentos, já que o regime de caixa pode não ser praticado para a receita. A não integração poderá provocar divergência nas informações entre o controle tributário e o contábil.

- resíduos passivos: registram-se em conta de contrapartida denominada restos a pagar e/ou serviços da dívida a pagar.

3.RESULTADOS E DISCUSSÃO

A tabela 1 tem por função demonstrar a confrontação das receitas previstas com as receitas realizadas. Desse confronto pode-se verificar o grau de planejamento e o desempenho da arrecadação em determinado período.

TABELA 1: Comparativo entre a receita prevista e a receita arrecadada período (2009-2010)

A receita de acordo com a sua natureza foi analisada conforme o índice de comportamento de arrecadação, fornecendo informações-chave sobre o desempenho da Receita e do gerenciamento das obrigações do poder público que esteja obrigado à apresentação das demonstrações contábeis sob a égide da Lei 4.320/64, o qual será demonstrado a seguir:

3.1. Índices de Comportamento de Arrecadação

1º)ICA/RP=	Receitas Arrecadadas- Receitas Previstas	1,44%
	Receitas Previstas	
	10.495.970,77- 10.347.786,13	
	10.347.786,13	

O índice indica um superávit de 1,44 % entre a previsão e a arrecadação da receita total, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 1,44 o que caracteriza uma suficiência de arrecadação.

2º)ICA/RCP=	Receitas Correntes Arrecadadas- Receitas Correntes Previstas	1,97%
	Receitas Correntes Previstas	
	9.428.886,70- 9.246.944,53	
	9.246.944,53	

O índice indica um superávit 1,97% entre a previsão e a arrecadação da receita corrente total, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 1,97, o que caracteriza uma suficiência de arrecadação. Destaca-se que a arrecadação insuficiente dessas receitas prejudica a execução dos projetos correntes.

3º)ICA/RCP=	Receitas Capital Arrecadadas- Receitas Capital Previstas	-3,07%
	Receitas Capital Previstas	
	1.067.084,07- 1.100.841,60	
	1.100.841,60	

O índice indica uma defasagem/déficit de 3.07 % entre a previsão e a arrecadação da receita de capital total, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 0,96, o que caracteriza uma insuficiência de arrecadação. Embora previstos não houvesse arrecadação suficiente nas transferências de capital.

As receitas correntes foram analisadas de forma específica conforme seus desdobramentos em: tributárias, contribuições, patrimonial, agropecuária, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, a saber:

4º)ICA/RTP=	Receitas Tributária Arrecadadas- Receitas Tributária Previstas	29,97%
	Receitas Tributária Previstas	
	628.067,00 - 483.243,18	
	483.243,18	

O índice indica um superávit de 29,97% entre a previsão e a arrecadação da receita tributária, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 2,99, o que caracteriza uma suficiência de arrecadação. A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições de melhoria vem superando o previsto, situação que vem ocorrendo nos últimos anos na prefeitura em estudo.

5º)ICA/RPP=	Receitas Patrimonial Arrecadadas- Receitas Patrimonial Previstas	79,13%
	Receitas Patrimonial Previstas	
	74.992,10 - 41.866,27	
	41.866,27	

O índice indica um excesso de arrecadação de 79,13% entre a previsão e a arrecadação da receita patrimonial, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 1,79, o que caracteriza um superávit. Houve uma elevada arrecadação dessa receita permitindo o uso desses recursos para a execução de alguns projetos.

6º)ICA/RSP=	Receitas de Serviços Arrecadadas- Receitas de Serviços Previstas	-61,61%
	Receitas de Serviços Previstas	
	74.315,56 -193.571,00	
	193.571,00	

O índice indica uma defasagem de 61,61 % entre previsão e a arrecadação da receita de serviços, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 0,38, o que caracteriza uma insuficiência de arrecadação. Como no item anterior essa receita é pequena em relação à receita total.

7º)ICA/RTC=	Rec. de Trans.Cor. Arrec.- Rec. de Trans.Cor. Previstas	100,51%
	Receitas de Transferencias Correntes Previstas	
	8.573.702,27 - 8.494.464,08	
	8.494.464,08	

O índice indica um superávit de 0,51 % entre a previsão e a arrecadação da receita de transferências correntes, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi recebido R\$ 1,05, o que caracteriza uma pequena suficiência de arrecadação. Salienta-se que essas receitas representam a maioria das receitas da prefeitura analisada.

8°)ICA/ORC=	Outras Rec. Cor. Arrec.- Outras Rec. Cor. Previstas	49,16%
	Outras Receitas Correntes Previstas	
	364.107,94-244.100,00	
	244.100,00	

O índice indica um excesso de arrecadação em outras receitas correntes em 49,16 %, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto, arrecadou-se R\$ 1,49, o que caracteriza um superávit, demonstrando a superação da receita prevista.

As receitas de capital foram analisadas de forma específica conforme seus desdobramentos em: alienação de bens, transferências de capital, a saber:

9°)ICA/RAB=	Rec. de Alienação de Bens Arr.- Rec.de Alienação de Bens Prev.	-10,77%
	Receitas de Alienação de Bens Previstas	
	81064,07 - 90.841,60	
	90.841,60	

O índice indica a defasagem de 10,77% em virtude de não terem sido arrecadados valores referentes à alienação de bens.

10°)ICA/RTCA =	Rec. de Transf. de Cap. Arr.- Rec.de Transf. de Cap. Prev.	-2,38%
	Receitas de Transferência de Capital Previstas	
	986.020,00 - 1.010.000,00	
	1.010.000,00	

O índice indica uma defasagem de 2,38% entre a previsão e a arrecadação da receita de transferência de Capital, ou seja, para cada R\$ 1,00 previsto foi recebido R\$ 0,97, o que caracteriza uma insuficiência no recebimento. Significa que os valores recebidos em transferências de capital da União e do Estado foram menores que o esperado.

O comportamento da dívida ativa pode ser visualizado conforme tabela abaixo:

TABLA 2: Comparativo da Dívida Prevista com a Arrecadada



ICA/DA=	Dívida Ativa Arrecadada- Dívida Ativa Prevista	289,00%
	Dívida Ativa Prevista	
	81.688,37- 21.000,00	
	21.000,00	

Este índice representa um excesso de arrecadação de 289 %, sendo que para cada R\$ 1,00 previsto de dívida ativa, arrecadou-se R\$ 3,90, caracterizando um excesso na arrecadação da receita em dívida ativa.

Por fim, o uso da renúncia da receita por constituir um fator inibidor das chamadas guerras fiscal, na medida em que deve ser considerado, demonstrado e ainda acompanhado no sistema de compensação, não vem sendo utilizado por esta prefeitura, pois não se permite ao ente público renunciar receita e impor a outros contribuintes pesado aumento da contribuição como forma de suprir o crédito não contabilizado aos cofres públicos, decorrente do incentivo concedido.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo discorreu sobre um dos aspectos dos orçamentos públicos que são as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas. Limitando-se aos exercícios de 2009 (previsão) e 2010 (arrecadação) e com base no balanço orçamentário da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul- RS aplicou-se índices comportamentais de receitas, verificou-se que houve uma defasagem por causa da crise mundial, onde houve queda na arrecadação de transferências de capital, o qual são emendas parlamentares, que a União não repassou, por falta de recursos e também tínhamos previsto um valor maior de arrecadação no leilão feito pelo município, que não vendeu todos os equipamentos de bens inservíveis para este município.

A partir da aplicação de tais índices, acredita-se que a interpretação do balanço orçamentário tende a ser mais bem verificado na medida em que os fatos analisados terão um nível de detalhamento e informações que irão refletir corretamente os atos escriturados.

Os dados demonstraram a superávit de 1,44% entre o total previsto e o total arrecadado. Nas receitas correntes constatou-se um excesso de arrecadação de 1,97%, enquanto que nas receitas de capital o índice demonstrou 3,07 % de defasagem.

Apenas as receitas de serviços e a receitas de capital, não obtiveram excesso de arrecadação, pois na previsão da receita tinha receita de iluminação pública, a qual não foi aprovada na Câmara Municipal e as receitas de capital não houve o valor de alguns repasses do governo federal porém esses valores são poucos significativos no contexto das receitas correntes, evidenciado a grande dependência desta prefeitura com tributos e transferências para a execução de seu orçamento.

Com relação à dívida ativa também objeto de análise desta pesquisa, no período 2009/2010, a Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul- RS apresentou excesso de arrecadação. A arrecadação dos tributos tem se revelado elemento motivador à obediência da legislação tributária municipal, gerando um efeito contrário ao pretendido por todos que vivenciam as dificuldades do ente público. Apesar disso não estão sendo buscados meios pelo executivo, no sentido de resgatar os recursos que foram sonegados aos cofres públicos.

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, um dos pontos considerados foi o planejamento do orçamento, evidenciado na pesquisa como fator importante para o controle dos gastos públicos. Constatou-se que um bom planejamento permite uma previsão próxima à arrecadação e, em consequência, um equilíbrio das contas públicas.

A aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal exigiu da parte da Administração Superior interesse no sentido de incentivar e privilegiar a qualidade técnica da equipe de profissionais que, apesar de treinada, sentiu como principal dificuldade de adaptação o escasso número de pessoal para elaborar o orçamento. Entretanto há algum tempo, a administração pública e, em especial os contadores que atuam sob diversas formas junto ao poder público, move-se para estar integrados aos ditames da Lei 4320/64, uma vez que é a contabilidade que permite através de resultados mensurarem, avaliar e controlar os demonstrativos cada vez mais transparentes à sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal: novos métodos após a LC n.º 101/00 e as classificações contábeis advindas da SOF e STN.** São Paulo: Atlas,2002.

BRASIL. **Código Tributário Nacional.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 17ª ed. São Paulo: Atlas,2000

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101.** São Paulo: Atlas,2000

BRASIL. Lei complementar n.º 4320, de 17 de março de 1964. **Lei n.º 4320.** 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2000

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Orientação para as Prefeituras.** Porto Alegre: CRC-RS, 2001.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____ **Balancos Públicos: Teoria e Prática.** 2ª ed. São Paulo: Atlas,2000.

MOTA, Francisco Glauber. **Contabilidade Pública.** 6ª ed. Brasília: Vestcon, 2002

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Finanças Públicas: União, Estados e Municípios.** Brasília: Vestcon, 2002